Mensagem nº 31/00

PROJETO DE LEI N.º 97/00

DOCUMENTO N.º 1616/00

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Cultura, e receber recursos financeiros a fundo perdido, visando à construção do Monumento dos 500 Anos do Descobrimento.
Proc. nº 27453/00

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar, com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Cultura, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas previstas.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º se destinarão à construção do Monumento dos 500 Anos do Descobrimento.

Art. 3º - Os encargos que o Poder Executivo vier a assumir em decorrência do referido Convênio correrão por conta das verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONVÊNIO N.º
PROCESSO SC N.º 1120/2000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO 500 ANOS – SÃO VICENTE

Aos dias do mês , nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Mauá n.º 51 - São Paulo, reuniram, como primeiro convenente o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 51.531.051/0001-80, daqui por diante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. **MARCOS MENDONÇA**, RG. n.º 3.252.702, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, e como segundo convenente o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, CNPJ. 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, RG. n.º 14.950.859-1 e CIC n.º 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , daqui por diante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com observância da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 1º de junho de 1994, e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO**, nos moldes do artigo 116, parágrafo 1º, do referido diploma legal, analisado e aprovado pela **SECRETARIA** e que faz parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à para construção do Monumento 500 Anos – São Vicente

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio unicamente na realização do Projeto indicado na cláusula primeira, em conformidade com a planilha de custos inserida no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O projeto de emergências implica no total de R$ 970.00,00 que a **SECRETARIA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO** para todos os fins previstos no presente Convênio, responsabilizando-se o **MUNICÍPIO** por sua utilização, exclusivamente, na consecução dos objetivos propostos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Parágrafo Primeiro - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro - A época da apresentação da prestação de contas o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras do mercado de capitais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A importância mencionada na cláusula terceira será depositada onde o **MUNICÍPIO** mantém conta corrente sob com desembolso em 03 parcelas, sendo que a primeira delas será paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ajuste e as demais na mesma data dos meses consecutivos, após comprovação da realização das etapas anteriores, a saber: a 1ª em até 07 (sete) dias após a assinatura do ajuste e no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); a 2ª de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) em até 30 dias após o recebimento da aplicação do valor anteriormente recebido e a 3ª de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da 2ª parcela e à vista da comprovação da aplicação dos recursos correspondentes à 2ª parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recurso: UGE 12.01.01 – Programa de Trabalho 13.122.0100.4026.0000 – Classificação da Despesa 45.90.51.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. **O MUNICÍPIO** será o único responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Convênio será fiscalizada por parte da **SECRETARIA** pelo **Dr. BENTO CARLOS MARTINEZ NETTO** – Assessor de Obras e por parte do **MUNICÍPIO** pelo **SATORU KISHI** – RG. 6.961.280 e CPF. nº 612.019.448-72 e ALEXANDRE MAGALHÃES VAZ – RG. 1.251.824 e CPF. 017.600.258-87.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **SECRETARIA**:

a) repassar os recursos na forma conveniada;
b) acompanhar a obra, prestando orientações que lhe forem solicitadas;
c) conferir e analisar os relatórios mensais referentes as etapas do plano de trabalho.
d) transferir, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, os recursos previstos na cláusula quarta.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) a realização do objeto descrito na cláusula primeira;
b) a aplicação do valor recebido, exclusivamente na realização do Projeto objeto deste Convênio;
c) responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos locais;
d) apresentar à **SECRETARIA** relatório mensal das atividades realizadas, bem como, a prestação de contas das importâncias recebidas, nos termos da legislação em vigor, 60 (sessenta) dias após o término deste convênio;

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A infringência à lei ou o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA PARA DENÚNCIA E RESCISÃO

Será competente para proceder a denúncia ou rescisão do presente Convênio, pelo Estado de São Paulo, o Secretário da Cultura, e pelo **MUNICÍPIO**, o Senhor Prefeito.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ocorrendo a denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, o **MUNICÍPIO**, fica obrigado a prestar contas dos recursos repassados nos termos da cláusula oitava, inciso II, devolvendo os saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos partícipes o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal de São Vicente

TESTEMUNHAS

NOME:
RG.

NOME:
RG.

Convênio São Vicente/SP